



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE 2023 – SÉRIE BRONZE - CATEGORIA ADULTO
MASCULINO**

Jogo SB301: FAZENDA FUTSAL x IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA

Data: 30/09/2023

Local: GINÁSIO DE ESPORTE GURIZÃO – FAZENDA RIO GRANDE/PR

Horário: 20h150min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que antes do início da partida, a fim de evitar de forma preventiva alguma situação que pudesse vir a ocorrer durante a partida, foi pedido pela equipe de arbitragem, aos responsáveis da Equipe Fazenda Futsal, a intervenção e posicionamento dos servidores da guarda municipal presentes no ginásio, na área próxima aos bancos de reservas onde ficariam posicionados os atletas suplentes e comissão técnica da equipe Ivaiporã Futsal durante o 1º período de partida. Alguns torcedores se mostravam agressivos com gestos e palavras, e a presença da guarda no local inibiu as manifestações. Aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

42:29 de jogo, no momento do primeiro gol da equipe Fazenda Futsal na prorrogação da partida, na comemoração do gol, alguns atletas da equipe Ivaiporã futsal, vieram até a direção da equipe de arbitragem alegando que um dos jogadores suplentes que estava sentado no banco de reservas, havia sido agredido com um soco nas costas, proveniente de um torcedor da equipe Fazenda Futsal. Nem um dos membros da equipe de arbitragem visualizou esta suposta agressão e o atleta que estava alegando ser agredido, não continha nenhuma marca corporal que evidenciasse o fato. O jogo teve que ficar paralisado por 04 minutos e 30 segundos até que se normalizasse o ambiente para reinício. No momento do segundo gol da equipe Fazenda Futsal na prorrogação, aos 42:53 de partida um torcedor da equipe Fazenda futsal não identificado, arremessou uma garrafa contendo líquido que acabou molhando a quadra de jogo, em frente ao banco de reservas da equipe mandante. O jogo teve que ficar paralisado por 04 minutos e 50 segundos até que se secasse o local e o mesmo ficasse adequado para a prática do jogo".

Diante do exposto, a Procuradoria oferece denúncia em face da equipe mandante FAZENDA FUTSAL, vez que:

(...) antes do início da partida, a equipe de arbitragem, de forma preventiva, solicitou a intervenção e posicionamento dos servidores da guarda municipal presentes no ginásio, posto que, alguns torcedores se mostravam agressivos por gestos e palavras, todavia referidos torcedores não foram identificados(...).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(...) alguns atletas da equipe Ivaiporã futsal, vieram até a direção da equipe de arbitragem alegando que um dos jogadores suplentes que estava sentado no banco de reservas, havia sido agredido com um soco nas costas, proveniente de um torcedor da equipe Fazenda Futsal (...).

(...) um torcedor da equipe Fazenda futsal não identificado, arremessou uma garrafa contendo líquido que acabou molhando a quadra de jogo, em frente ao banco de reservas da equipe mandante. O jogo teve que ficar paralisado por 04 minutos e 50 segundos até que se secasse o local e o mesmo ficasse adequado para a prática do jogo”.

Deste modo, ante a agressividade dos torcedores por gestos e palavras, bem como, pelos indícios de agressão dos torcedores em face de um atleta suplente da equipe adversária, eis que, se pode observar através do vídeo da partida, em especial nos instantes da comemoração do gol da EPD, durante a prorrogação que os torcedores da equipe **FAZENDA FUTSAL**, além de permanecerem próximos a uma simples rede de proteção, projetam o corpo e braços além da mureta de proteção e, por fim, diante do fato de maior gravidade, reportado no relato da arbitragem, de que um torcedor não identificado, arremessou uma garrafa contendo líquido que acabou molhando a quadra de jogo, em visível prejuízo ao andamento do jogo, posto que, a partida ficou paralisada por cerca de 4’50’’ (quatro minutos e cinquenta segundos, evidenciando assim, o descaso da equipe **FAZENDA FUTSAL**, ao deixar de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir a desordem em sua praça de esportes, agravado pelo lançamento de objetos na quadra, sem a identificação do torcedor e sua respectiva apresentação a autoridade policial, resultando na falta de apresentação do boletim de ocorrências, razões pelas quais, incorre a EDP, ora denunciada, nas penas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

do art. 213, I e III, § 1º, do CBJD, sobretudo por não obedecer os requisitos previstos no § 3º, do referido artigo do CBJD, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

§ 3º **A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exige a entidade de responsabilidade**, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, do representante da Federação Paranaense de Futsal e, derradeiramente, **requer a juntada do VÍDEO da partida** consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 11 de outubro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva